



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Autistas – CIA, no Município de Foz do Iguaçu.

Autor: Vereador Valdir de Souza (Maninho)

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Carteira de Identificação do Autista - CIA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista - CIA será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 4º O documento de identificação de que trata esta Lei será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista - CIA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão municipal competente pela expedição da Carteira de Identificação do Autista - CIA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

Valdir de Souza (Maninho)
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham seus direitos assegurados, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é tão fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum que restaurantes, shoppings e cinemas, por exemplo, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação do Autista (CIA) irá facilitar o atendimento a eles.

Dessa forma, contamos com os nobres pares a fim de aprovar esta proposição que pretende instituir, no âmbito do município de Foz do Iguaçu, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para que todos os munícipes que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham seus direitos garantidos e assegurados.